



JUSTIFICATIVA DISPENSA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS COMPLEMENTARES

1. Introdução

Este documento serve como justificativa formal para a dispensa da publicação antecipada por três dias para recebimento de proposta complementar, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, no processo de contratação de empresa para aquisição de ovos de páscoa, destinados ao atendimento do público infantil inserido no programa criança feliz, no âmbito das ações realizadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, com a finalidade de promover inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o direito à convivência familiar e à cultura.

2. Justificativa para Dispensa de Publicação para recebimento de proposta complementar.

A contratação de empresa para aquisição de ovos de Páscoa, destinada ao atendimento do público infantil inserido no Programa Criança Feliz, no âmbito das ações realizadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, justifica-se pela relevância social e simbólica da iniciativa, que integra o planejamento anual da política de assistência social do município.

O fornecimento dos ovos de Páscoa tem como objetivo promover a inclusão social de crianças em situação de vulnerabilidade, garantindo o acesso a experiências culturais significativas e fortalecendo vínculos familiares e comunitários. Trata-se de ação estratégica vinculada ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que visa proporcionar, por meio de datas comemorativas, momentos de convivência e acolhimento que contribuem para o desenvolvimento afetivo, social e emocional das crianças atendidas.

A contratação da aquisição de ovos de chocolate para serem utilizados nas atividades socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), em comemoração à Páscoa, se faz necessária para promover momentos de integração e celebração entre os usuários do serviço. A realização de ações festivas e temáticas contribui para fortalecer os vínculos comunitários, incentivar a participação dos beneficiários e proporcionar um ambiente acolhedor e de afeto, favorecendo o bem-estar emocional e social das famílias atendidas.

Além disso, a disponibilização dos ovos de chocolate como parte das atividades socioassistenciais demonstra o cuidado e a atenção dedicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social aos seus usuários e às comunidades assistidas. A escolha desse item específico para a comemoração da Páscoa também está alinhada com a tradição cultural do período e permite que as famílias beneficiadas desfrutem de uma experiência lúdica e prazerosa, promovendo momentos de alegria e descontração.

Ao investir na aquisição dos ovos de chocolate, a Secretaria Municipal de Assistência Social reafirma seu compromisso com a promoção do bem-estar e da qualidade de



vida dos cidadãos mais vulneráveis, buscando garantir não apenas a assistência material, mas também a valorização da convivência comunitária e o respeito às tradições culturais locais. Portanto, a inclusão deste item no rol de atividades socioassistenciais evidencia a preocupação da gestão pública em oferecer um atendimento integral e humanizado às famílias em situação de vulnerabilidade.

Por fim, a aquisição dos ovos de chocolate para a realização das atividades socioassistenciais na Páscoa contribui para fortalecer a articulação entre os diferentes órgãos que compõem a rede de proteção social do município, demonstrando cooperação e sinergia na promoção do desenvolvimento social e na construção de relações solidárias e colaborativas. Dessa forma, a parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) se fortalece, ampliando o impacto positivo das ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população atendida

3. Compromisso com a Transparência e a Ética

Reafirmamos nosso compromisso com a transparência e a ética administrativa. Todo o processo de contratação e as decisões tomadas serão documentadas, estando disponíveis para revisão e auditoria.

4. Fundamentação

Atendendo ao que a legislação preconiza, conforme art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21 (NLL), que, por sua vez, a Lei determina que as contratações diretas, por dispensa em razão do valor, sejam precedidas **preferencialmente** “... de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

O termo “**preferencialmente**” faz com que se torne absolutamente imprescindível a inclusão de justificativa, caso se opte por não se efetuar o procedimento previsto no referido parágrafo.

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comumente chamada de Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, prevê, em seu art. 75, dezenas de hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, incluindo as dispensas de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II, que são as mais conhecidas, juntamente com a dispensa emergencial.



Especificamente para as duas primeiras hipóteses, de dispensa de licitação em razão do valor do dispêndio no exercício, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Confira o excerto abaixo, com a redação completa do dispositivo:

“Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Em primeiro lugar, observe-se que tal procedimento não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial e exigir motivação para o seu afastamento. E como a Controladoria-Geral da União-CGU indica que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação, se a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos, a Dispensa Eletrônica se tornaria "deficitária".

Em segundo lugar, observe-se que a lei determina que deve ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa. E, para tanto, **foi adotado o procedimento de “NEGOCIAÇÃO”**, que a NLLC faculta para uso na licitação e seria no mínimo desarrazoado proibir a negociação no procedimento de contratação direta, já que para ele a legislação prevê controles menos burocráticos, e não há sequer previsão legal de disputa neste caso.

É importante observar que, pela ordem do texto constitucional, a isonomia é uma garantia intrínseca à licitação, não exigível nos casos onde o legislador permite afastar a licitação e realizar a contratação direta:

“Art. 37, XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”

É dizer que, se a Administração adotar legitimamente uma das hipóteses legais de contratação direta, não há que se impor a ela o dever de garantir a isonomia entre todos os potenciais interessados naquela contratação, já que se trata de contratação direta, sem obrigação de disputa. Até mesmo por isto o legislador previu o controle de fracionamento, que deve levar em conta o ramo de atividade dos potenciais fornecedores e, somente quando ultrapassado o limite legal de valor, somado ao longo de todo o exercício, é que o órgão fica obrigado a cumprir o dever constitucional de licitar e, com isto, garantir a isonomia.

Se observarmos as exigências legais para o processo de contratação direta, vamos notar que no art. 72 da NLLC exige-se a indicação da "razão da escolha



do contratado", por tanto, observa-se que a empresa a ser contratada possui vasta gama de atendimentos a entes municipais, bem como, prestou com excelência outras contratações realizadas junto ao nosso município, conforme previsão nos termos do §3º do art. 87 da NLLC.

Por fim, diante de todo o exposto, conforme previsão contida no art. 23, § 1º, c/c I e IV, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 (NLL), realizou-se pesquisa de preços com 03 (três) potenciais fornecedores.

5. Conclusão

Com base nos argumentos apresentados, justifica-se a dispensa da publicação antecipada por três dias para a contratação de empresa para aquisição de ovos de páscoa, destinados ao atendimento do público infantil inserido no programa criança feliz, no âmbito das ações realizadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, com a finalidade de promover inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o direito à convivência familiar e à cultura. Esta medida é tomada no melhor interesse da comunidade atendida e em conformidade com as normas legais pertinentes.

Damianópolis, aos 08 de abril de 2025.

SINTIQUE CARVALHAES MONTEIRO DA SILVA
Agente de Contratação

TATIANY MOREIRA MEDEIROS
Secretária/Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social